

**(Da Sra. Jaqueline Roriz)**

Acrescenta o § 10º ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, nos currículos do ensino fundamental e médio, Educação Cívica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º.

“Art. 26.....

.....

§ 10º O tema educação cívica será obrigatoriamente abordado, de modo transversal, nos diversos componentes curriculares, podendo, adicionalmente, ser tratado como componente curricular específico optativo, no ensino fundamental e médio.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O ser humano é racional, portanto, é capaz de pensar e refletir sobre os seus atos e suas consequências. Mesmo assim, inúmeras reportagens noticiam de maneira estrondosa os crimes contra a natureza (o tráfico de animais silvestres, o desmatamento da mata nativa e a poluição das

águas); crimes contra a infância (trabalho escravo infantil e abusos sexuais); violência nas ruas e nos estádios de futebol e a precariedade do sistema público de saúde. Estes são apenas alguns exemplos, infelizmente, tais assuntos se tornaram frequentes em nosso dia-a-dia. Devemos ter em mente que fazemos parte de uma sociedade, portanto, nossas ações devem favorecer o bem-estar de todos.

A Formação Cívica é um “espaço privilegiado para o desenvolvimento da educação para a cidadania, visando o desenvolvimento da consciência cívica dos alunos como elemento fundamental no processo de formação de cidadãos responsáveis, críticos, ativos e intervenientes com recurso nomeadamente ao intercâmbio de experiências vividas pelos alunos e à sua participação individual e coletiva na vida da turma, da escola e da comunidade”. (Dec. Lei nº 6/2001, capítulo II, artigo 5º, ponto 3c).

A Formação Cívica constitui um espaço privilegiado para a construção da identidade e desenvolvimento da consciência cívica dos alunos, através do diálogo, discussão e reflexão de temas da atualidade e das experiências e preocupações vividas e sentidas pelos alunos.

Anos atrás, tínhamos no currículo escolar a disciplina de “Educação Moral e Cívica”. A aula trabalhava questões relativas à sociedade. Naquela época, a Lei 869 de 12 de setembro de 1969, estabeleceu, em caráter obrigatório, como disciplina e, também, como prática educativa, a “Educação Moral e Cívica” em todos os sistemas de ensino no Brasil. A disciplina tinha muitas finalidades, dentre elas o fortalecimento da unidade nacional e do sentimento de solidariedade humana, o aprimoramento do caráter, com apoio na moral, na dedicação à família e à comunidade e o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas com fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, visando o bem comum.

Nesse sentido, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

JAQUELINE RORIZ

Deputada Federal/ PMN